

PARECER Nº 408/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 15.071/2026

Autoria: Vereadora MARIA AVALONE.

Ementa: Projeto de Lei que “**DECLARA AS REZADEIRAS E BENZEDEIRAS CUIABANAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar as rezadeiras e benzedadeiras cuiabanas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá.

A autora sustenta que as práticas desenvolvidas por benzedadeiras e rezadeiras integram a cultura tradicional do povo cuiabano, remontando ao período colonial, quando a população recorria a crenças populares, orações e elementos naturais na busca por alívio e cura de enfermidades, muitas vezes compreendidas sob a ótica espiritual. Segundo o entendimento popular, as denominações “rezadeira” e “benzedadeira” referem-se ao mesmo ofício, caracterizado pela utilização da oração como principal forma de assistência, ainda que, em alguns casos, se empreguem ramos de plantas durante o ritual de benzedura.

Aduz, ainda, que a propositura também se harmoniza com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Cuiabá, instituído pela Lei nº 7.105/2024, especialmente no que se refere à valorização, proteção e promoção das manifestações culturais tradicionais, conforme previsto nos arts. 2º e 3º da referida norma.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com emenda de redação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é,**



sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

- I – dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;
- II – executar as políticas e ações culturais do Município;
- III – promover, junto ao Executivo, o planejamento e o fomento das atividades culturais, com visão ampla e integrada do território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V – preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII – manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura.

A iniciativa de reconhecer as Rezadeiras e Benzedadeiras de Cuiabá como patrimônio cultural imaterial revela-se extremamente conveniente, pois valoriza um saber ancestral que resiste há gerações como pilar da saúde emocional, espiritual e comunitária da população local. Essas mulheres detêm conhecimentos tradicionais sobre ervas, rezas e rituais que, ao longo do tempo, complementaram a medicina formal e contribuíram para o fortalecimento da identidade cuiabana, evitando que práticas culturais profundamente enraizadas se percam diante das transformações sociais contemporâneas. Ao aprovar tal reconhecimento, o Município demonstra respeito à memória viva de sua gente, assegurando que essas manifestações não sejam relegadas ao esquecimento.

Do ponto de vista da oportunidade, a proposta se apresenta em momento particularmente



relevante, marcado pelo debate nacional acerca da preservação do patrimônio imaterial e da valorização da diversidade cultural. Em um contexto de crescente urbanização e de enfraquecimento dos mecanismos tradicionais de transmissão de conhecimento entre gerações, a iniciativa legislativa contribui para a cristalização dessas práticas, garantindo sua continuidade e estimulando políticas públicas de salvaguarda.

Ademais, a medida mostra-se conveniente e oportuna também por seu impacto social e simbólico no presente. Conferir status legal às rezadeiras e benzedadeiras constitui ato de justiça histórica, sobretudo porque tais práticas, durante muito tempo, foram marginalizadas ou tratadas com preconceito. No cenário atual, em que terapias tradicionais e práticas integrativas ganham reconhecimento e legitimidade, a lei reforça a autoestima cultural da população e reafirma o valor desses saberes como parte essencial do patrimônio cuiabano. A declaração, portanto, não apenas protege uma herança cultural, mas também estimula o turismo, fortalece a educação patrimonial e promove o orgulho de ser cuiabano.

Diante do exposto, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e da oportunidade do pretense diploma normativo.

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da proposta, considerando-a conveniente, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003800380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cezinha Nascimento (Câmara Digital)** em 15/05/2026 13:36

Checksum: **5E6D1050BEA0505B5C38CF3349308385CFFEF2E0EACB6272BA1332C2FBC9C298**

